

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 483, DE 2015

“Dispõe sobre os usos a serem priorizados para as águas oriundas da transposição do rio São Francisco nos Estados da região Nordeste”.

Autor: Deputado ADAIL CARNEIRO

Relator: Deputado VITOR VALIM

I – RELATÓRIO

À Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia cabe o exame do Projeto de Lei nº 483, de 2015, de autoria do Senhor Deputado Adail Carneiro, que regulamenta a priorização do uso das águas oriundas das obras de transposição do Rio São Francisco.

De acordo com o Projeto de Lei, as águas oriundas das obras de transposição, nos estados da Região Nordeste, deverão ser prioritariamente utilizadas para atender as seguintes necessidades:

- I - abastecimento humano;
- II - saneamento público;
- III - irrigação agrícola;
- IV - dessedentação animal;
- V - piscicultura.

Ademais, estabelece o PL em epígrafe que em nenhum caso as águas provenientes das obras de transposição do São Francisco poderão ser destinadas à produção de energia elétrica, sem que primeiro estejam garantidas as utilizações acima mencionadas.

Tramitando em regime ordinário, o PL foi distribuído à apreciação conclusiva das Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Minas e Energia; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A racionalização do uso dos recursos hídricos é questão fundamental para nosso país. A água é o recurso natural mais importante, cuja utilização deve ser feita de maneira a não comprometer a disponibilidade para as gerações futuras. Atualmente, frente à realidade de estiagens duradouras e risco e racionamento de água, amplamente noticiados pela imprensa, o estabelecimento de prioridades relacionadas à utilização da água ganhou ainda mais relevância.

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH e Cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídrico, estabelece a água como um bem de domínio público, sendo recurso natural limitado, dotado de valor econômico. Trata-se de lei avançada e importante para a ordenação territorial, com foco na descentralização de ações, evitando a concentração de poder, e norteada por princípios praticados atualmente nos países que avançaram na gestão de seus recursos hídricos.

De acordo com o inciso III do artigo 1º da lei em comento, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais. Assim, o projeto ora em análise, de autoria do nobre deputado Adail Carneiro, vai ao encontro das diretrizes estabelecidas no PNRH. O projeto, portanto, representa avanço sobre a temática da eficiência da utilização dos recursos hídricos.

O Projeto de Integração do Rio São Francisco é a mais relevante iniciativa do governo federal dentro Política Nacional de Recursos Hídricos. O Projeto está sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional e é destinado a assegurar a oferta de água a cerca de 12 milhões de habitantes de pequenas, médias e grandes cidades da região semiárida dos estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte. Ao todo, o empreendimento tem extensão de 477 km, organizados em dois

Eixos de transferência de água - Norte e Leste. A obra engloba a construção de 4 túneis, 14 aquedutos, 9 Estações de Bombeamento e 27 reservatórios.

Sobre o assunto, gostaria de citar, especificamente, o exemplo de meu estado, o Ceará, em que o problema da escassez de água é bastante acentuado. No estado, o projeto de integração do Rio São Francisco representa grande esperança para a população atingida pelas estiagens. A interligação dos açudes estratégicos do nordeste setentrional com o Rio São Francisco permitirá o aumento da garantia da oferta hídrica proporcionada pelos açudes Castanhão, Orós e Banabuiú, que operados de forma integrada com os açudes Pacajus, Pacoti, Riachão e Gavião fornecerão água para a população das bacias do Jaguaribe e Metropolitana.

Vislumbra-se, assim, que a conclusão das obras de transposição possa representar grande alento para a população carente do interior do estado. O PL, portanto, atua no sentido de garantir que as águas oriundas do projeto realmente beneficiem a população mais carente.

Não obstante a relevância e pertinência do PL, existem oportunidades de pequenas modificações ao texto apresentado, sem que, todavia, se desvirtue a intenção inicial do projeto. Refiro-me, em especial a quatro pontos específicos. Primeiro, à nomenclatura da obra; segundo, à abrangência geográfica da Lei; terceiro, ao ordenamento explícito das prioridades; e por último, à previsão, no rol de prioridades, dos demais usos possíveis para as águas oriundas da transposição.

No que tange à primeira alteração, entendo prudente que o texto do Projeto de Lei utilize a mesma nomenclatura empregada pelo Governo Federal para se referir às obras no Rio São Francisco. Deste modo, o substitutivo anexo utiliza a expressão “Integração das Águas do Rio São Francisco”, em lugar de “Transposição das Águas do Rio São Francisco”.

No que se refere à abrangência geográfica, proponho a retirada do trecho “nos estados da Região Nordeste” do *caput* do art. 1º da proposição. O objetivo é que as garantias previstas pelo projeto atinjam, também, os estados não pertencentes à Região Nordeste, mas impactados pelas obras de transposição, refiro-me, especificamente, ao estado de Minas Gerais.

Quanto ao ordenamento das prioridades, proponho pequena alteração no texto do projeto, de forma a que seja explicitado que a disposição dos incisos do art. 1º representam, na realidade, o ordenamento decrescente das prioridades de utilização das águas a que se refere o PL.

Por fim, o substitutivo apresentado inclui no rol de prioridades previsão para os demais usos possíveis das águas da transposição, como, por exemplo, a utilização por indústrias.

Em razão do exposto, no mérito, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 483, de 2015, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2015

Deputado **VITOR VALIM**
Relator

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 483, DE 2015

Dispõe sobre os usos a serem priorizados para as águas oriundas da transposição do rio São Francisco nos Estados da região Nordeste.

Art. 1º As águas oriundas das obras de integração do rio São Francisco deverão ser prioritariamente utilizadas, observada a ordem dos incisos, para atender às necessidades de:

- I – abastecimento humano;
- II – saneamento público;
- III – irrigação agrícola;
- IV – dessedentação animal;
- V – piscicultura;
- VI – demais usos.

Parágrafo único. Em nenhum caso, as águas provenientes das obras mencionadas no caput poderão ser destinadas à produção de energia elétrica, sem que primeiro estejam garantidas as utilizações mencionadas neste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015

Deputado VITOR VALIM
Relator